

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
126/2014 (AUT-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de  
televisão através de um serviço de programas temático de  
cinema, de cobertura de âmbito nacional e acesso não  
condicionado com assinatura denominado *FILMFAN***

Lisboa  
24 de setembro de 2014

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 126/2014 (AUT-TV)

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cinema, de cobertura de âmbito nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado **FILMFAN**

#### 1. Identificação do pedido

A **Dreamia – Serviços de Televisão, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 4 de agosto 2014, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cinema, de cobertura de âmbito nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *FILMFAN*.

#### 2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, doravante designada por LTVSAP, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à instrução do processo.

#### 3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da LTVSAP, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do proponente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-ANACOM, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

#### **4. Análise do processo de candidatura**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da LTSAP, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cinema, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *FILMFAN*, direcionado para um público que aprecia «assistir a filmes na televisão e que não encontra na oferta atualmente existente»; destina-se a ser distribuído em Portugal, mas poderá vir a ser captado em países terceiros, nomeadamente no continente africano;
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e das regras sobre concorrência e concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto;
- Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar;
- Descrição dos meios humanos afetos ao projeto, com indicação dos postos de trabalho e da qualificação profissional do responsável pelo principal cargo de direção; o *FILMFAN* «disporá de um número muito reduzido de recursos humanos a ele diretamente ligados, que assegurarão a organização da grelha de programação e a aquisição de conteúdos»; o quadro de recursos humanos será composto por um diretor de canal responsável pela programação e produção do canal, acumulando funções com a Direção de canais já existente e um assistente

de programação; o requerente recorrerá «à contratação de serviços a terceiras entidades, preferencialmente no seio do grupo NÓS, SGPS, S.A., em que se insere, para assegurar o controlo de qualidade sobre os suportes magnéticos, a produção de programas próprios e a sua promoção e o *playout*», e a emissão técnica dos canais».

- Descrição da atividade que pretende desenvolver, incluindo:
  - i) o estatuto editorial, contendo os objetivos do serviço de programas *FILMFAN* como serviço temático de cinema «orientado para o grande público, de todas as idades, com conteúdos maioritariamente norte-americanos, mas também de outras origem, nomeadamente de países europeus, falados, dobrados ou legendados em Português»;
  - O estatuto editorial deverá ser remetido, nos 60 dias subsequentes ao início das emissões, à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com o compromisso de respeitar os direitos dos espetadores, devendo o seu conteúdo ser confirmado pelo diretor responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões nos termos conjugados dos artigos 35.º, n.º 1, e 36.º, n.ºs 1 e 2, da LTSAP;
  - ii) o horário de emissão: terá emissão contínua de, pelo menos, dezoito horas por dia, 365 dias por ano, podendo ser estendida até às 24 horas por dia, «caso se considere justificável».
  - iii) linhas gerais de programação;
  - iv) a designação a adotar para o serviço de programas – *FILMFAN*;
- Estatutos da entidade requerente e documento comprovativo da inscrição no Registo Nacional das Pessoas Coletivas;
- Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- Comprovativos da regularização da situação fiscal do requerente e perante a segurança social;
- Título comprovativo do acesso à rede emitido pela NOS Comunicações, S.A., onde esta declara, na qualidade de operador de uma rede de distribuição de televisão com cobertura nacional, assegurar a cobertura nacional do serviço de programas

*FILMFAN* «através de redes de comunicações eletrónicas assentes em cabo coaxial, fibra ótica e satélite DTH».

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

Do estudo apresentado pelo operador constam projeções financeiras de demonstração de viabilidade económica, com um resultado positivo no primeiro ano de atividade.

O serviço em análise é entendido como um projeto dentro da atividade corrente da Dreamia-Serviços de Televisão, S.A., beneficiando dos recursos já existentes na Dreamia, pelo que o risco económico do projeto se prevê reduzido.

Nos termos do estudo acima citado, o Conselho Regulador da ERC, com base nos elementos constantes no processo, conclui que o projeto possui viabilidade económica, assegurado por um investimento inicial de 50.000,00€, financiado através de capitais próprios.

## **6. Linhas gerais da programação**

O serviço de programas *FILMFAN* apresentará uma programação cuja temática predominante será cinema de origem norte-americana, podendo incluir também obras cinematográficas de outras origens, com destaque para produções de países europeus, faladas, dobradas ou legendadas em Português, acrescentando que, «[n]o entanto, será necessário que tais obras se enquadrem na especificidade do *FILMFAN* e nas suas exigências de qualidade e de correspondência ao interesse e preferências dos espetadores portugueses e sejam compatíveis com a respetiva viabilidade económica».

Atenta a classificação temática do serviço de programas em causa e as linhas de programação apresentadas, nada obsta a que a mesma seja tida em conta nos termos e para os efeitos previstos no artigo 47.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, sem que daí resulte uma desoneração do operador quanto à obrigação de assegurar na sua programação obras audiovisuais originariamente em língua portuguesa e de produção europeia e independente, sendo que tal não se traduz numa isenção da aplicação das normas previstas nos artigos 44.º a 46.º da LTSAP.

O requerente afirma que «[a] transmissão dos filmes respeitará integralmente o regime legal, nacional e internacional que vincule o Estado Português, nomeadamente que seja aplicável em

matéria de direitos de autor e direitos conexos e de propriedade intelectual em geral e de proteção de certos públicos».

## **7. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a ERC solicitou ao ICP – Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, a 8 de setembro de 2014.

## **8. Documentos adicionais**

No âmbito da instrução do processo de candidatura, foi necessário solicitar o suprimento de um documento, no que se refere ao título comprovativo do acesso à rede, documento que deu entrada nesta Entidade Reguladora, no dia 27 de agosto de 2014.

## **9. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador da ERC delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de cinema, de cobertura de âmbito nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado **FILMFAN**, nos termos requeridos pela entidade **Dreamia – Serviços de Televisão, S.A.**

A **Dreamia – Serviços de Televisão, S.A.**, fica, desde já, notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 35.º e n.º 2 do artigo 36.º da Lei da Televisão e dos serviços Audiovisuais a Pedido.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo **FILMFAN** junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 24 de setembro de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes